



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 9490/2020**

Ementa

**Classifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Jardim Tamoio, para fim habitacional.**

Data da Norma

**16/09/2020**

Data de Publicação

**23/09/2020**

Veículo de Publicação

**IOM 4798**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei n° 13247/2020](#) - Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI N.º 9.490, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020**  
*(Prefeito Municipal)*

Classifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Jardim Tamoio, para fim habitacional.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Ficam classificados como bens públicos dominiais os imóveis pertencentes ao patrimônio público do Município, objeto das matrículas de nºs 138.395 e 124.175 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Parágrafo único.** Fica fazendo parte integrante desta Lei, o laudo de avaliação e planta em anexo, devidamente rubricados pelo Prefeito.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, as áreas públicas referidas no art. 1º desta Lei, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

**Art. 3º** Os imóveis doados, nos termos desta Lei, destinar-se-ão, exclusivamente, à regularização fundiária e ao parcelamento do solo, visando a construção de moradias.

**§1º** A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, e posterior registro do título no Segundo Oficial de Registro de Imóveis, sem qualquer ônus financeiro para o Município.

**§2º** A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS comprometer-se-á, no instrumento público a ser lavrado, a promover a regularização fundiária e o parcelamento do solo, para fins de construção de unidades habitacionais.

**§3º** A regularização técnica do projeto habitacional desenvolvido no local far-se-á por intermédio de normas técnicas especiais e apropriadas à sua finalidade, fixadas por ato do Poder Executivo, observada a legislação vigente.

**§4º** A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.



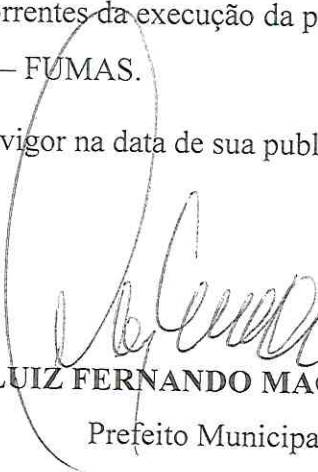
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.490/2020 – fls. 2)

**Art. 4º** Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e as disposições previstas no art. 17, inciso I, alíneas “b” e “f” da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e o art. 110, inciso I, alíneas “a” e “d” da Lei Orgânica do Município.

**Art. 5º** Os imóveis de que trata esta Lei ficam isentos do pagamento dos impostos municipais, pela donatária, até a aprovação final do projeto de regularização fundiária e parcelamento do solo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 4.921/2020  
Decreto nº : \*.\*.\*.\*.\*.\*  
Finalidade : Doação e desafetação de áreas para regularização e urbanização

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DE JUNDIAÍ**  
Cadastro Municipal : 21.026.0070  
21.026.0051  
Matrícula : 124.175 do 2º O.R.I. de Jundiaí  
138.395 do 2º O.R.I. de Jundiaí

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Carlos Hummel Guimarães, s/nº  
Rua Dr. Carlos Augusto de Castro, s/nº  
Jd. Tamoio  
Imóvel : terrenos  
Testada : \*.\*.\*.\*.\*.\*  
Número de Testadas : 2  
Formato : irregular  
Topografia : declive  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : seca  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.



## 4. BEM AVALIANDO:

|                           |   |                          |
|---------------------------|---|--------------------------|
| Terreno Matrícula 124.175 | : | 3.970,00 m <sup>2</sup>  |
| Terreno Matrícula 138.395 | : | 20.187,00 m <sup>2</sup> |

## 5. VALOR AVALIATÓRIO:

|                           |                            |                              |                  |
|---------------------------|----------------------------|------------------------------|------------------|
| Terreno Matrícula 124.175 | 3.970,00 m <sup>2</sup> X  | R\$ 240,00 /m <sup>2</sup> = | R\$ 952.800,00   |
| Terreno Matrícula 138.395 | 20.187,00 m <sup>2</sup> X | R\$ 240,00 /m <sup>2</sup> = | R\$ 4.844.880,00 |
| TOTAL .....               |                            |                              | R\$ 5.797.680,00 |

(Cinco Milhões, Setecentos e Noventa e Sete Mil, Seiscentos e Oitenta Reais)

Jundiaí, 20 de Julho de 2020.

  
THALES GASSER FORTI  
Engenheiro UGISP/DOPB/DP



ANEXO B - LEVANTAMENTO  
PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL

FOLHA

LEI 9490/2020

Fls. 7/7  
172

IMÓVEL: BAIXADA DO PARANÁ

PROPRIETÁRIO(A): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

ENDEREÇO: RUA DRº CARLOS AUGUSTO DE CASTRO, S/Nº - JARDIM TAMOIO - JUNDIAÍ/S.P.

DATA: 18/02/2020

MATRÍCULA: 138.395 DO 2º ORI

ESC.: 1:500

ÁREAS

m²

PROPRIETÁRIO

IMÓVEL

Área

18.988,15

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

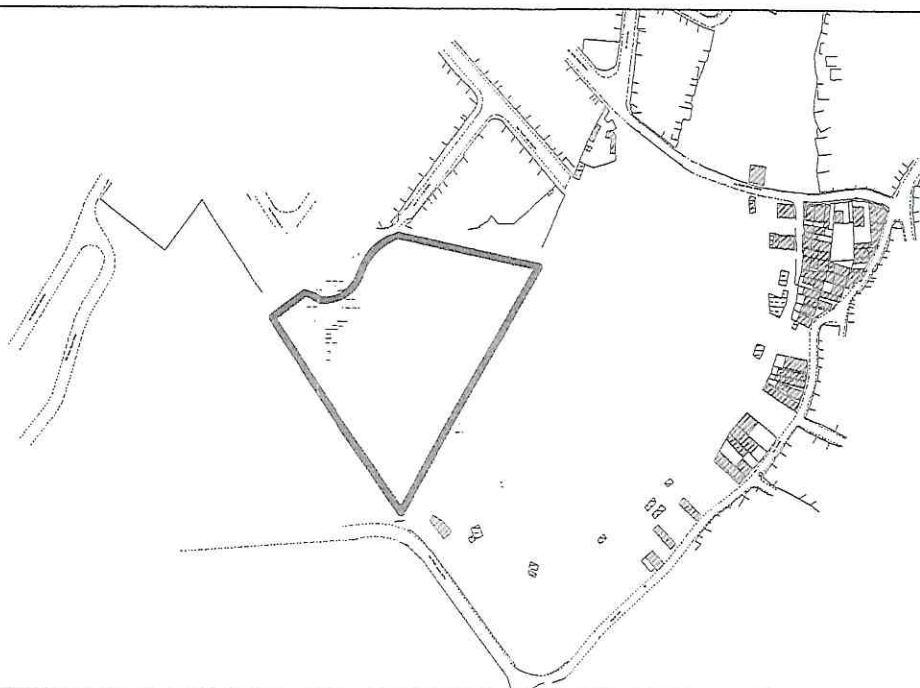
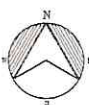
CNPJ: 51.864.205/001-56

SUPERINTENDENTE

SOLANGE APARECIDA MARQUES

SITUAÇÃO

1:5.500



0